Carta de serviços

ao usuário

Ministério Público de Contas
Mato Grosso

EXPEDIENTE

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador-geral de Contas Adjunto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

Coordenação e organização:
Procuradoria-geral de Contas do MPC-MT

Texto:
Procuradoria-geral de Contas do MPC-MT

Programação visual, diagramação e revisão e texto:
Núcleo de Comunicação

SUMÁRIO

04 APRESENTAÇÃO

05 IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

06 QUEM SOMOS

14 O QUE FAZEMOS

16 COMO ATUAMOS

19 ONDE NOS ENCONTRAR

APRESENTAÇÃO

A Carta de Serviços ao Usuário do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso (MPC-MT) é um meio pelo qual a instituição se coloca à disposição da sociedade mato-grossense.

O MPC-MT tem sua atuação voltada ao controle externo da Administração Pública, ou seja, ao mesmo tempo em que ele "tutela" o patrimônio público ele verifica se os atos praticados pelos administradores públicos estão em conformidade com os princípios, direitos e garantias previstos no ordenamento jurídico.

A Carta de Serviços ao Usuário está prevista na Lei nº 13.460/2017 e tem por objetivo informar ao usuário, de maneira clara e simples, sobre os serviços prestados pelo Ministério Público de Contas de Mato Grosso, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Assim, de modo breve e claro, serão abordados aqui os principais aspectos relacionados à sua missão constitucional.

O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso acredita que ao publicar esta Carta de Serviços ao Cidadão estará contribuindo para o acesso amplo à informação. Acredita também que sem transparência a corrupção se esconde e é por isso que, para o MPC-MT, toda transformação social começa com a iniciativa do cidadão.

IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

OBJETO DE ATUAÇÃO

A tutela do patrimônio público.

MISSÃO

Combater a corrupção e tutelar o patrimônio público e a moralidade administrativa mediante fiscalização e controle externo, visando garantir a qualidade da gestão pública em benefício da sociedade.

VALORES

Ética, unidade, independência funcional, eficiência, imparcialidade, proatividade e transparência.

QUEM SOMOS

(Artigo 1º, do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso)

O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso é instituição permanente, essencial às funções de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos seus Municípios, exercidas mediante controle externo, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da fiel observância da Constituição e das leis.

Instituição permanente é aquela que não pode ser suprimida da ordem jurídica por nenhum dos poderes.

O Ministério Público de Contas é uma instituição permanente que foi criada em 1892, por meio do Decreto nº 1.166 que instituiu o Tribunal de Contas da União. Quando criado, ficou estabelecido que o Ministério Público de Contas funcionaria junto ao Tribunal de Contas e que sua missão institucional seria a guarda da lei e a fiscalização do patrimônio público e da administração pública.

O Ministério Público de Contas é um órgão essencial ao exercício do controle externo. Em Mato Grosso, ele foi implantado em janeiro de 2009 e é composto por quatro Procuradores de Contas aprovados em concurso público de provas e títulos, sob a chefia de um Procurador-geral de Contas que representa e dirige o MPC.

O Procurador-geral de Contas é escolhido, mediante eleição pelos Procuradores de Contas, para um mandato de dois anos, sendo proibida sua reeleição imediata.

Ou seja, trata-se de um Ministério Público Especial que atua junto ao Tribunal de Contas do Estado e cuja missão institucional é garantir o controle externo da gestão dos recursos públicos, contribuindo para a qualidade e eficácia dos serviços de interesse da sociedade.

“Precisamos de revolução ética e de eficiência em todos os orgãos, instituições e poderes em Mato Grosso”.

Alisson Carvalho de Alencar

A instituição está prevista no artigo 130 da Constituição Federal, que assim estabelece:

Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Em Mato Grosso, a regulamentação da instituição está no artigo 51 da Constituição Estadual, nos artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nos artigos 92 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O artigo 51 da Constituição Estadual foi responsável por trazer a previsão do Ministério Público de Contas. Vejamos:

Art. 51 Fica criado o Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, instituição permanente, essencial às funções de fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Estado de Mato Grosso. (EC 58/10)

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público de Contas a unidade, a indivisibilidade, a independência funcional e a autonomia administrativa. (EC 58/10)

§ 2º O Ministério Público de que trata o caput deste artigo será integrado por 04 (quatro) Procuradores de Contas de carreira própria, dirigido pelo Procurador-Geral de Contas, escolhido pelos integrantes da carreira, para investidura a termo de 02 (dois) anos, vedada a recondução imediata. (EC 58/10)

§ 3º Lei Complementar, de iniciativa do Tribunal de Contas, estabelecerá a organização da carreira e as atribuições dos Procuradores de Contas. (EC 58/10)

§ 4º Aos Procuradores do Ministério Público de Contas são assegurados os direitos, garantias, prerrogativas e vedações dos membros do Ministério Público Estadual, inclusive de natureza remuneratória. (EC 58/10)

§ 5º A investidura dos Procuradores de Contas pressupõe ingresso na carreira através de concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nas nomeações, a ordem de classificação, sem prejuízo das disposições constitucionais alusivas aos membros do Ministério Público Estadual. (EC 58/10)

- Para ingressar na carreira, os Procuradores que integram o MPC devem ser aprovados em concurso público específico de provas e títulos;
- Os Procuradores de Contas gozam de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios;
- Os Procuradores de Contas não podem receber honorários, percentagens ou custas processuais, auxílios ou contribuições que não estejam previstas em lei, exercer advocacia ou qualquer outra função pública (exceto de magistério), participar de sociedade comercial ou exercer atividade político-partidária.

MPC:

como é a estrutura organizacional?

O MPC-MT é uma instituição única. Porém, para facilitar a sua administração, ele foi dividido nos seguintes órgãos e unidades administrativas:

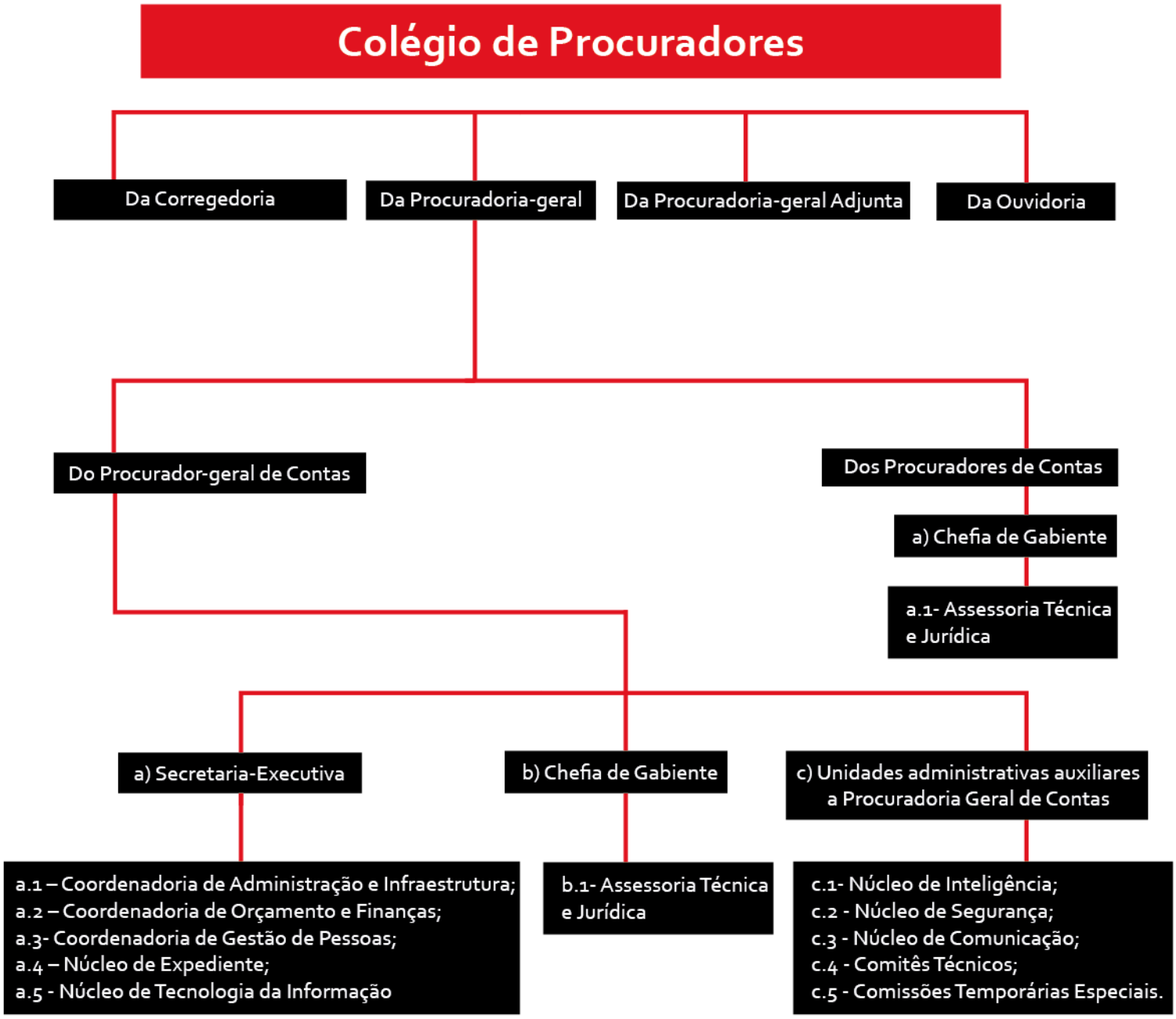

Colégio de Procuradores:

É integrado por todos os Procuradores de Contas em exercício e presidido pelo Procurador-geral de Contas.

Procurador-geral de Contas:

É quem dirige administrativamente o MPC-MT. Ele é eleito dentre os Procuradores de Contas para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução imediata.

Procurador-geral de Contas Adjunto:

Também eleito dentre os Procuradores de Contas para mandato coincidente com o do Procurador-geral de Contas, ele substitui o Procurador-geral de Contas em suas ausências e impedimentos.

Corregedoria:

É o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, competindo-lhe, dentre outras atribuições.

Ouvidoria

Sua missão é garantir a transparência das atividades dos membros, órgãos e serviços auxiliares do Ministério Público de Contas.

Procuradores de Contas:

São os membros do MPC-MT.

Secretaria-Executiva:

É o órgão destinado à execução das atividades de apoio operacional e administrativo necessários ao exercício das atribuições institucionais do Ministério Público de Contas.

Coordenadoria de Administração e Infraestrutura

Seu principal objetivo é identificar as necessidades de adequação do espaço físico do Ministério Público de Contas, propondo e executando manutenções, reformas, construções e assegurar o cumprimento das normas de saúde, segurança e acessibilidade nas dependências do Ministério Público de Contas

Coordenadoria de Orçamento e Finanças

É quem dirige administrativamente o MPC-MT. Ele é eleito dentre os Procuradores de Contas para mandato de dois anos, sendo vedada a sua recondução imediata.

Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

Sua principal função é realizar os serviços de Administração de Pessoal, elaborando e executando a matriz anual de capacitação para membros e servidores do MPC-MT, acompanhando os processos de estágio probatório e as avaliações periódicas de desempenho funcional, dentre outras atribuições compatíveis com a sua natureza.

Corregedoria:

É o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público de Contas, competindo-lhe, dentre outras atribuições.

Núcleo de Expediente:

É a unidade do MPC-MT que realiza os serviços de protocolo, o recebimento e a distribuição de processos e a expedição de documentos e de comunicações internas e externas.

Núcleo de Inteligência:

Seu objetivo é buscar, processar e cruzar informações e dados necessários às atividades dos membros do Ministério Público de Contas, e realizar a busca proativa de informações relevantes acerca de irregularidades na gestão de recursos públicos

Núcleo de Segurança:

Sua principal finalidade é garantir a segurança de membros, servidores e visitantes do Ministério Público de Contas e proteger e guardar as instalações, os materiais e os equipamentos da instituição.

Núcleo de Comunicação:

É órgão responsável por divulgar as atividades do MPC-MT, garantindo a transparência da gestão.

Comitês Técnicos:

Têm a atribuição de subsidiar a edição de instrumentos normativos voltados ao aperfeiçoamento do desempenho das atividades finalísticas e administrativas do Ministério Público de Contas.

Comissões Temporárias Especiais:

Essas comissões poderão ser criadas por ato do Procurador-geral de Contas para o estudo de matérias e apresentação de propostas inerentes ao controle externo e ao aprimoramento da gestão.aprimoramento da gestão.

O QUE FAZEMOS

O Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso é o órgão competente para atuar, mediante controle externo, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios.

Cabe ao MPC-MT promover a defesa da ordem jurídica, atuando perante o Tribunal de Contas do Estado na proteção do interesse e do patrimônio públicos, manifestando-se por escrito nos processos que tramitem no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, requerendo a realização de auditorias ou propondo Representações de Natureza Interna quando tomar conhecimento de ilegalidades ou irregularidades na gestão pública.

O MPC-MT também pode instaurar procedimentos preliminares e outros procedimentos administrativos sobre matérias relativas as suas funções institucionais, propor ao Tribunal de Contas do Estado a celebração de termo de ajustamento de gestão, requerer medidas cautelares, dentre outras atribuições necessárias ao exercício do controle externo.

Controle Externo: É quando o órgão fiscalizador é diverso do órgão que será controlado.

De acordo com o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, a ele compete:

I – atuar, mediante controle externo, na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, bem como dos órgãos constitucionais autônomos;

II – promover a defesa da ordem jurídica, atuando perante o Tribunal de Contas do Estado na proteção do interesse e do patrimônio públicos;

III – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

IV – manifestar-se por escrito nos procedimentos que envolvam matérias afetas ao controle externo e cujo trâmite se dê no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

V – atuar nas sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras do Tribunal de Contas do Estado, podendo manifestar-se por escrito ou verbalmente;

VI – instaurar procedimentos apuratórios preliminares, inquéritos de contas, bem como outros procedimentos administrativos sobre matérias relativas as suas funções institucionais;

VII – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal de Contas do Estado, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes;

VIII – exercer outras funções compatíveis com as atribuições institucionais.

COMO ATUAMOS

O Ministério Público de Contas atua como fiscal da lei nas matérias sujeitas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, emitindo pareceres em todos os processos que ali tramitam (prestação de contas dos agentes públicos, atos de admissão de pessoal, concessões de aposentadorias, reformas e pensões, dentre outros).

Você sabe o que é parecer?

Os pareceres jurídicos do MPC-MT são opiniões técnicas que auxiliam no julgamento dos processos que tramitam no Tribunal de Contas. Além disso, o parecer é o principalmeio de atuação do MPC-MT no trabalho de fiscalização dos recursos públicos.

Por ser um órgão incumbido da defesa, fiscalização e controle externo contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial dos órgãos que compõem a administração pública do Estado e dos Municípios de Mato Grosso, o Ministério Público de Contas também pode promover ações para preservar e restaurar a moralidade da gestão pública.

Como não há Procuradorias especializadas no MPC-MT, a distribuição aos Procuradores de Contas de processos e de demandas externas recebidas é feita de acordo com a unidade jurisdicionada e segue os dispositivos e o anexo único da Resolução nº 06/2016 – MPC do Colégio de Procuradores de Contas.

A distribuição de expedientes externos encaminhados ao Ministério Público de Contas noticiando a prática de irregularidades ocorre também de acordo com a unidade jurisdicionada, exceto nos casos que tratem de fatos afetos às atribuições exclusivas do Procurador-geral de Contas.

Atenção: apesar da atuação do MPC-MT se dar principalmente por meio de pareceres em autos processuais, ele também pode agir por iniciativa própria, denunciando irregularidades, ou por provocação, diante da comunicação de alguma ilegalidade pelos cidadãos, sindicatos, agentes públicos, entre outros.

O MPC-MT, em resumo, através dos Procuradores de Contas:

- Participa de todas as sessões realizadas pelos colegiados do TCE-MT (Plenário, Primeira Câmara e Segunda Câmara);
- Emite parecer conclusivo e fundamentado nos processos que tramitam perante o TCE-MT;
- Propõe representações*;
- Recebe denúncias, informações, ofícios, etc;
- Interpõe recursos das decisões proferidas nos processos de sua competência;
- Expede recomendações;
- Propõe ao Tribunal de Contas a celebração de termo de ajustamento de gestão (TAG);
- Atua em parceria com outros órgãos de controle;
- Requer medidas cautelares, suscita incidentes de inconstitucionalidades e interpõe pedidos de rescisão de julgado (decisões do TCE-MT).

*A Representação pode ser proposta pelo Ministério Público de Contas ao tomar conhecimento da ocorrência de ilegalidades ou irregularidades praticadas no exercício de cargo ou função pública ou que envolvam o uso irregular de recursos públicos, cuja apuração esteja inserida no rol de competências do Tribunal de Contas. Por ser proposta pelo MPC-MT, um órgão que está dentro da estrutura do Tribunal de Contas, ela é chamada de Representação de Natureza Interna que, de forma simplificada, pode ser conceituada como a peça assinada pelo Procurador de Contas levando ao conhecimento do TCE-MT a ocorrência de fato sujeito à sua fiscalização.

CIDADÃO,

pode confiar:

NÓS fiscalizamos

COM VOCÊ!

ONDE NOS ENCONTRAR

ENDEREÇO: Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, s/n. Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT - CEP 78049-915, Edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: 08:00 às 18:00.

SITE: https://mpc.mt.gov.br/

Ministério Público de Contas de Mato Grosso
Tel. (65) 3613-2900
mpc@tce.mt.gov.br

Gabinete Procurador-geral de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Tel. (65) 3613-7619
gab.alisson@tce.mt.gov.br

Gabinete Procurador-geral de Contas Adjunto
William de Almeida Brito Júnior
Tel. (65) 3613-7626
gab.william@tce.mt.gov.br

Gabinete Procurador de Contas
Gustavo Coelho Deschamps
Tel. (65) 3613-7616
gab.gustavo@tce.mt.gov.br

Gabinete Procurador de Contas
Getúlio Velasco Moreira Filho
Tel. (65) 3613-7621
gab.getulio@tce.mt.gov.br

Ministério Público de Contas – Mato Grosso

@mpcmatogrosso

@mpcmatogrosso

Mudança se faz com participação

Ministério Público de Contas
Mato Grosso

Ministério Público de Contas
Mato Grosso